



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TERRA PELO MUNICÍPIO AOS MUNÍCIPES, CONDICIONA O SERVIÇO À DISPONIBILIDADE DE MATERIAL E FIXA O PREÇO PÚBLICO CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o interesse público em regulamentar o fornecimento de terra e transporte aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer e transportar terra aos munícipes que necessitem do material para nivelamento, aterro ou outras finalidades de melhoria em seus imóveis, desde que o Município disponha de terra própria para tal finalidade.

Art. 2º O fornecimento e o transporte da terra serão realizados mediante solicitação formal do interessado, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A autorização para o atendimento das solicitações dependerá de:

- I - disponibilidade de terra pelo Município;
- II - disponibilidade de maquinário e transporte;
- III - inexistência de prejuízo à execução dos serviços públicos prioritários.

Art. 4º Fica instituído preço público pelo fornecimento e transporte da terra, fixado em R\$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico, valor que poderá ser atualizado anualmente por decreto, de acordo com a variação do índice oficial de inflação adotado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O valor fixado tem por finalidade cobrir as despesas com combustível, manutenção e operação de máquinas, caminhões e demais equipamentos utilizados na execução do serviço.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O pagamento do preço público deverá ser efetuado antes da entrega da terra, mediante guia própria emitida pelo Setor de Tributação Municipal.

Art. 6º Fica facultado ao Município estabelecer critérios de prioridade para o atendimento dos pedidos, considerando a urgência e o interesse público.

Art. 7º A terra fornecida não poderá ser revendida, doada ou utilizada para fins comerciais, destinando-se exclusivamente ao uso próprio do requerente.

Art. 8º Caberá ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos controlar o volume de terra fornecido, o transporte realizado e manter registro das solicitações atendidas.

Art. 9º Ficam isentos do pagamento do preço público estabelecido neste Decreto os munícipes que comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente cadastrados em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, tais como o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, Bolsa Família ou outros equivalentes.

§ 1º A concessão da isenção dependerá de requerimento do interessado, acompanhado de comprovação de inscrição ativa em programa social e de documento emitido pelo setor competente do Município.

§ 2º O Departamento Municipal de Assistência Social será responsável pela análise e validação da condição de vulnerabilidade do solicitante.

§ 3º A isenção de que trata este artigo não dispensa o cumprimento das demais exigências estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. O volume máximo de terra a ser fornecido gratuitamente aos beneficiários da isenção prevista no artigo anterior fica limitado a 30 (trinta) metros cúbicos por munícipe, a cada exercício.

Parágrafo único. Quantidades superiores ao limite estabelecido neste artigo somente poderão ser fornecidas mediante pagamento do preço público correspondente, observada a disponibilidade de material e de transporte pelo Município.

Art. 11. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido, quando necessário, o Setor Competente e/ou Jurídico.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município Ibirarema/SP, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete